



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA SIDINEI RAMOS SEABRA - ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugénópolis/MG, e de outro lado, como contratada a empresa **SIDINEI RAMOS SEABRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.052.276/0001-16, estabelecida na Rua Zezé Graziel Vargas, nº 13, Distrito de Pinhotiba, Município de Eugénópolis/MG, neste ato representada por **Sidinei Ramos Seabra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na carteira de identidade sob o nº 15.957.141 e no CPF nº. 091.677.126-14, residente e domiciliado na Fazenda Ventania, s/nº, Distrito de Pinhotiba, Município de Eugénópolis/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, na forma do Anexo I – Termo De Referência – do Edital nº 001/2018, Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

1.1.1 – PERCURSOS:

| LOTE 01 - Do Transporte Escolar | | | | | | |
|---------------------------------|--|---------|--------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | KM/DIA | KM/TOTAL ANO (200 DIAS) | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
| 1 | <u>ROTA 001/2019</u> <u>DESTINO: DISTRITO DE PINHOTIBA</u> <u>ROTEIRO: LUIZ RAMOS X JORGE PORTUGUÊS X MARIQUINHA X FAZENDA PEDRA BRANCA X BARRA ALEGRE X MANOEL RAMOS X SANTA RITA DOS COQUEIROS X DISTRITO DE PINHOTIBA E VICE-VERSA</u> <u>VEÍCULO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 14 PASSAGEIROS</u> <u>KM/DIA: 57,5 KM DIÁRIOS</u> <u>TURNO: MATUTINO</u> HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07H30MIN. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11H55MIN. | KM | 57,5 | 11.500 | R\$ 3,55 | R\$ 40.825,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | | | | | | |
|--------------------|---|----|------|--------|----------------------|---------------|
| 2 | ROTA 002/2019 | KM | 57,5 | 11.500 | R\$ 4,15 | R\$ 47.725,00 |
| | <u>DESTINO: DISTRITO DE PINHOTIBA</u> <u>ROTEIRO: LUIZ RAMOS X JORGE</u> <u>PORTUGUÊS X MARIQUINHA X</u> <u>FAZENDA PEDRA BRANCA X BARRA</u> <u>ALEGRE X MANOEL RAMOS X SANTA</u> <u>RITA DOS COQUEIROS X DISTRITO</u> <u>DE PINHOTIBA E VICE-VERSA</u> <u>VEÍCULO COM CAPACIDADE IGUAL</u> <u>OU SUPERIOR A 20 PASSAGEIROS</u> <u>KM/DIA: 57,5 KM DIÁRIOS</u> <u>TURNO: VESPERTINO</u> HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 12H30MIN. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 16H45MIN. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 88.550,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do contrato da presente licitação será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do art. 57, da lei 8.666/93, o que será realizado por meio de competente termo acordado entre as partes em todo final de exercício orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 88.550,00** (Oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme composição dos valores constantes na planilha do subitem 1.1.1 da cláusula primeira, deste termo.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº. 001/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Eugénópolis, através da Secretária Municipal de Educação, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugénópolis, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada pelo chefe do Poder Executivo ou por outro servidor por ele indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

CONTRATO Nº 004/2019

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A execução do objeto iniciará de acordo com o calendário do ano letivo do ano de 2019 e ocorrerá imediatamente após autorização dada pelo Prefeito Municipal ou por outro servidor por ele indicado, mediante assinatura do contrato respectivo.

6.2 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Os serviços serão prestados atendendo toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a não previsão destas neste Edital não elide a responsabilidade dos interessados em cumpri-las

6.4 - O objeto licitado deverá ser prestado de forma parcelada, mediante nota fiscal mensal junto ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura, sito à Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis - MG, no período de 08h às 11h e das 12h às 17h de segunda a sexta-feira, sem nenhum ônus para a Administração.

6.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.6 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 - A eventual contratada é obrigada a substituir, corrigir, consertar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

6.8 - No recebimento do objeto licitado serão observadas as disposições contidas nos art. 73 a 75 da LF 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.9 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| TRANSPORTE ESCOLAR | | | |
|--------------------|---|----------|--|
| Código | Conta | Fonte | Título |
| 346 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040 | 00.01.01 | MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| 347 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052 | 00.01.22 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO |
| 348 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052 | 00.01.45 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO |
| 349 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044 | 00.01.01 | MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO |
| 351 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048 | 00.01.01 | TRANSPORTE ESCOLAR |
| 350 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048 | 00.01.47 | TRANSPORTE ESCOLAR |
| 352 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.362.0239.2.0084 | 00.01.00 | TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO |
| 353 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.364.0239.2.0045 | 00.01.00 | INCENTIVO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO |
| 354 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0185.2.0042 | 00.01.01 | MANUT. CRECHES MUNICIPAIS/REC. PRÓPRIO |
| 355 | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0190.2.0043 | 00.01.01 | MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR |
| 409 | 3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110 | 00.01.1 | MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40% |

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugénópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incurrir nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 e EDITAL Nº. 001/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto do presente contrato de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 06 de fevereiro de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal

SIDINEI RAMOS SEABRA – ME
Sidinei Ramos Seabra

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | |
|-------------------|-------------------|
| ASSINATURA: _____ | ASSINATURA: _____ |
| NOME: _____ | NOME: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |